CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, criado pela Lei Municipal nº 1.480, de 21 de junho de 2006, com sede na cidade de Araçoiaba da Serra, é um órgão colegiado de caráter público, consultivo, permanente e paritário, com vínculo administrativo-financeiro à Secretaria de Desenvolvimento Social, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este Regimento Interno e pela Legislação vigente.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas, grupos de idosos e a sociedade em geral e tem como atribuições: zelar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política do idoso no Município, respeitada a legislação vigente.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por finalidade:

1. I - Definir diretrizes para a formulação da Política Municipal da Pessoa Idosa que promovam o envelhecimento ativo, a autonomia, a independência, a integração e participação efetiva da pessoa idosa na Sociedade, bem como na defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.
2. II - Aprovar a Política Municipal da Pessoa Idosa a ser proposta pelo executivo.
3. III - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política Municipal da Pessoa Idosa.
4. IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população idosa pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município.
5. V - Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação municipal referente à política de atendimento ao idoso.
6. VI – Receber denúncias sobre violações dos direitos da pessoa idosa efetuando o encaminhamento destas aos Órgãos e Entidades responsáveis e propondo medidas para apuração e reparação dessas violações.
7. VII – Participar na definição dos critérios de destinação dos recursos financeiros públicos às instituições que prestam serviços aos idosos.
8. VIII – Contribuir na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, assim como nos Planos das outras Políticas Municipais no seguimento referente à Pessoa Idosa.
9. IX – Manter banco de dados das entidades e instituições inscritas neste Conselho.
10. X – Estimular os organismos competentes a promoverem a formação e atualização de profissionais e cuidadores dedicados ao atendimento de pessoas idosas, sugerindo critérios para elaboração e desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos.
11. XI – Promover e incentivar estudos e pesquisas relativos aos idosos, com a finalidade de fornecer subsídios para formulação e avaliação das Políticas e assistência à Pessoa Idosa.
12. XII – Manter intercâmbio com o Conselho Estadual da Pessoa Idosa, com os(as) Conselheiros(as) da Pessoa Idosa de outros Municípios, bem como com Órgãos Estaduais e Nacionais, destinados à Defesa e à Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa.
13. XII – Observar e regulamentar a aplicação dos recursos referentes ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) acompanhando e fiscalizando a destinação do mesmo para projetos na área do idoso, garantindo a execução deles.
14. XIV – Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, fiscalizando mensalmente a movimentação e o destino dos recursos.
15. XV – Apreciar mensalmente as demonstrações financeiras do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.
16. XVI – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

#### CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, composto por representantes de órgãos públicos e entidades privadas, será presidido por um (1) Conselheiro eleito dentre seus pares.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá a seguinte organização:

1. Conselho Deliberativo;
2. Diretoria;
3. Comissões de Trabalho.

**Art. 6º** - O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é constituído por representantes, titulares e suplentes, dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil, indicados para um período de 4 anos, permitindo uma única recondução. O Conselho Deliberativo será comporto por 6 membros, sendo 3 (três) do Poder Público e 3 (três) da sociedade civil, titulares e seus respectivos suplentes.

1° Os representantes do Poder Público serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, nos seguintes Órgãos ou pastas afins:

1. Um representante da Secretaria de Assistência Social;
2. Um representante da Secretaria de Esportes;
3. Um representante da Secretaria de Saúde.

 § Único – poderão ser nomeados representantes da Secretaria de Administração e Finanças, Departamento Jurídico ou Educação e Cultura.

2° 1° A escolha dos representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes serão indicados pelos grupos de 3ª Idade do Município, instituições e entidades que atendam pessoas idosas inscritas neste Conselho e se processará da seguinte forma:

1. Eleição ocorrerá em até 30 dias antes do fim do mandato atual.
2. Voto será secreto, podendo cada concorrente e membros do poder público titular ou suplente (na substituição do titular) votar em um único candidato.
3. Serão eleitos os três candidatos mais bem votados em ordem decrescente de número de votos.

**Art. 7º** - A Diretoria, órgão com função deliberativa e administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário Executivo e Segundo Secretário Executivo para um mandato de 2 anos. O Primeiro e Segundo Secretário Executivo serão indicados pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

1. O Conselho elegerá dentre seus membros e por metade mais um, o Presidente e o Vice-Presidente para exercerem suas funções pelo prazo de 2 anos, sendo permitida uma recondução.
2. A eleição e a posse do Presidente e Vice-Presidente dar-se-á na primeira reunião ordinária após a posse do Conselho Deliberativo.
3. No caso de vacância de qualquer dos cargos referidos no “caput” proceder-se-á nova eleição entre os conselheiros para exercer o cargo vago no prazo máximo de trinta dias para complementação do mandato.

 § Único – Havendo necessidade de substituição de um dos membros da diretoria será procedida eleição.

**Art. 8º** - As Comissões de Trabalho, criadas de acordo com a necessidade da comunidade, são órgãos com função de apoio técnico e serão compostas por representantes de órgãos públicos e entidades da Sociedade Civil e de grupos de idosos, expressamente indicados pelas instituições ou grupos, por Resolução da Diretoria, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

 §1º - As Comissões de Trabalho poderão contar ainda, por tempo determinado, com a participação de consultores, assessores, colaboradores ou convidados especiais.

 § 2º - A Coordenação das Comissões será exercida por pessoa escolhida dentre os seus pares, “ad referendum” da Diretoria.

**CAPÍTULO III**

### DAS COMPETÊNCIAS E DOS ÓRGÃOS

**Art. 9º** - Ao Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleição por mais 1 (um) período consecutivo, compete:

1. reunir-se ordinariamente, conforme calendário previamente estabelecido e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 60% dos Conselheiros;
2. estabelecer as diretrizes básicas da Política Municipal da Pessoa Idosa, sistematizadas num plano de ações integradas;
3. estar atento a realidade que envolve a pessoa idosa e manifestar-se sempre que for necessário;
4. assessorar e apoiar a Prefeitura Municipal e as Entidades Privadas na elaboração e execução de suas propostas de ação;
5. propor as prioridades, compatibilizando princípios, metas e recursos;
6. acompanhar as ações relativas à Pessoa Idosa em nível municipal;
7. sistematizar, analisar e manter atualizado o perfil diagnóstico das condições de vida da pessoa idosa no Município;
8. estudar e propor formas alternativas de atendimento, priorizando a permanência do idoso na família e comunidade, evitando-se a institucionalização;
9. eleger entre seus membros, aqueles que comporão a Diretoria, cujo mandato terá duração de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição;
10. eleger os substitutos de algum membro da Diretoria, quando o impedimento for superior a 60 (sessenta) dias.
11. Discutir e votar os assuntos debatidos no Plenário.
12. Assinar sua presença nas reuniões a que comparecer.
13. Integrar as Comissões para as quais for designado.
14. Votar e ser votado para os cargos dos Conselhos.
15. Não participar de eventos públicos na qualidade de representante do Conselho, nem emitir opiniões ou conceitos em nome deste, a menos que seja previamente autorizado.
16. Comunicar previamente à Presidência as razões das faltas, impedimentos, afastamentos e licenças.
17. Os membros titulares do Conselho serão substituídos pelos suplentes nos casos de falta, impedimentos, afastamentos e licenças por escrito.
18. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço de grande relevância pública, portanto exercido gratuitamente.
19. Elaborar, aprovar e rever, quando necessário, este Regimento Interno.

**Art. 10** - À Diretoria compete:

1. criar, estruturar, fundir ou extinguir comissões de trabalho, conforme as necessidades;
2. referendar a escolha dos coordenadores e vice coordenadores, indicados pelas respectivas comissões;
3. elaborar e promover a implantação do Plano de Ação anual, “ad referendum” do Conselho Deliberativo;
4. propor ao Conselho Deliberativo, as alterações do Regimento;
5. interpretar, observar, fazer observar o Regimento Interno e as decisões do Conselho Deliberativo;
6. promover a interação e a integração entre os órgãos que compõe o Conselho Municipal do Idoso;
7. manifestar-se sobre a forma de intervenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
8. elaborar planos e projetos, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
9. coordenar técnica e administrativamente as ações das Comissões de Trabalho;
10. elaborar o relatório anual das atividades do CMDPI, subtendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo;
11. Elaborar a pauta das reuniões.

**Art. 11** – Às Comissões de Trabalho, compete:

1. estimular e aprovar atividades que favoreçam a conscientização da comunidade dos reais papéis do idoso;
2. subsidiar a Diretoria e/ou Conselho Deliberativo com vista ao aprimoramento das ações que desenvolvem e/ou venham desenvolver;
3. propiciar e incentivar a realização de eventos e atividades nas diferentes áreas, que atendam as necessidades da população idosa, com aprovação da Diretoria.

#### CAPÍTULO IV

### DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 12** – São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

1. exercer a direção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
2. representar ativa e passivamente o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
3. promover e regular o funcionamento do CMDPI, como responsável por sua administração;
4. representar o CMDPI, pessoalmente ou por delegação, em cerimônia, atos públicos, encontros e outros eventos;
5. presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;
6. convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, aprovando a ordem do dia;
7. exercer o direito de voto, no caso de empate, proferindo o voto de minerva;
8. fazer executar as decisões do Conselho Deliberativo;
9. expedir instruções normativas (ou resoluções) de deliberação do Conselho Deliberativo;
10. designar os Coordenadores e Vice – Coordenadores das Comissões de Trabalho, conforme a alínea “ b “ do artigo 10 ;
11. assinar as correspondências, ofícios, Resoluções e quaisquer outros documentos do CMDPI;
12. Encaminhar proposta à apreciação e votação;
13. Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas assim como as deliberações do Conselho;
14. Divulgar os assuntos deliberados pelo Conselhos;
15. Resolver as questões de ordem;
16. Tomar decisões de caráter urgente “ad referendum” do Conselho.

**Art. 13** – São atribuições do Vice – Presidente:

1. trabalhar de comum acordo com o Presidente, compartilhando com ele de suas atribuições;
2. substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.

**Art. 14** - São atribuições do Secretário Executivo:

1. coordenar as atividades da Secretaria Executiva;
2. participar das reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, com direito a voz, mas sem direito a voto, relatando o andamento de todas as atividades em ata;
3. manter atualizado o cadastro de órgãos públicos, entidades privadas e grupos de idosos filiados ao CMDPI, bem como de seus representantes;
4. manter atualizados os endereços dos Conselheiros, Coordenadores das Comissões de Trabalho e de seus respectivos integrantes e de outros colaboradores do CMDPI;
5. preparar a correspondência do CMDPI;
6. Auxiliar na elaboração das pautas das reuniões;
7. Providenciar a publicação de atos do Conselho, quando necessário;
8. Manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondência, o livro ata, protocolo de cadastramento e demais documentos do Conselho;
9. Ao segundo secretário executivo compete substituir o primeiro secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas funções.

**Art. 15** – São atribuições dos Coordenadores das Comissões de Trabalho, coadjuvados pelos respectivos Vice-Coordenadores, se for o caso:

1. coordenar as atividades da Comissão para a qual foi designado;
2. convocar e coordenar as reuniões da Comissão;
3. participar das reuniões de Coordenadores de Comissões, juntamente com os demais membros da Diretoria;
4. representar a Comissão em Reuniões, Seminários, Encontros e outros eventos quando designados pela Diretoria;
5. manter contato e entendimento com entidades e órgãos envolvidos com idosos, considerando o objetivo de sua comissão;
6. elaborar e remeter a Diretoria os relatórios das atividades desenvolvidas pela Comissão para apreciação.

##### CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Art. 16** – O CMDPI terá seu funcionamento regido por este regimento Interno Próprio e obedecendo as normas:

1. Plenário como órgão de deliberação máxima;
2. As sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente uma vez por mês na terceira quinta-feira de cada mês (não serão contadas as quintas-feiras de feriado e ponto facultativo), e extraordinariamente quando necessárias, sendo convocada pela presidente deste Conselho;
3. As reuniões do CMDCI serão em primeira convocação com a presença mínima de 50% de seus membros e em segunda convocação, 15 minutos após, com qualquer número de presentes;
4. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, em torração aberta;
5. As reuniões ordinárias terão duração de duas horas, prorrogáveis por no máximo 30 minutos;
6. Poderão comparecer os suplentes em reuniões com seus titulares, com direito a palavra, mas sem direito a voto, podendo votar somente na ausência de seu titular;
7. As comissões poderão valer-se do concurso de pessoas de reconhecida competência;
8. A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões serão estabelecidos por Resoluções aprovadas por este Conselho.

### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

**Art. 17** – Constituem patrimônio do Conselho:

1. os bens imóveis, móveis, valores e direitos que lhe pertencem ou venham a pertencer;
2. doações, heranças, e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiros.

§ Único – extinto o CMDPI, o patrimônio será destinado as Instituições beneficentes do Município que atendam idosos, de acordo com a decisão do Conselho Deliberativo e a legislação vigente.

### DA PERDA DO MANDATO

**Art. 18** – Os integrantes da Diretoria e Comissões de Trabalho perderão seu mandato nos seguintes casos:

1. violação deste Regimento;
2. renúncia;
3. não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas sem justificativa.

§ Único – as renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente, ficando este obrigado a comunicar ao Conselho Deliberativo tal ocorrência.

**Art. 19** – Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.

1. O recurso previsto neste artigo será dirigido ao Conselho Deliberativo, através do Presidente, por parte do interessado e terá prazo de apresentação de 7 (sete) dias, a contar da data de recebimento da notificação.
2. No decurso da notificação até o julgamento, assumirá, interinamente, o seu substituto, em cada caso específico.
3. O recurso entrará em pauta para julgamento pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião ordinária ou extraordinária, mesmo já agendada, sendo a decisão, logo que proferida, imediatamente comunicada ao interessado.
4. O CMDPI oficiará ao Sr. Prefeito, para conhecimento, quando da exclusão de um membro.

**Art. 20** – O Conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá automaticamente seu mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente.

**Art. 21** – Quando o Conselheiro Titular ou Suplente, deixar de representar a Instituição, esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o substituto.

#### CAPÍTULO VI

### DA REFORMA DO REGIMENTO

**Art. 22** – O presente Regimento poderá ser reformado por proposta de, no mínimo, 2/3 dos representantes do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente, aprovado pela maioria absoluta dos membros.

## CAPÍTULO VII

### DA EXTINÇÃO

**Art. 23** – A extinção do CMI só poderá ocorrer mediante proposta do Conselho Deliberativo, com voto favorável de, no mínimo, 2/3 dos Conselheiros e submetida à apreciação da Câmara Municipal ou por regulação Municipal.

#### CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 24** – Todas as sessões do CMDPI serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ Único – As resoluções do CMDPI, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, deverão ser registradas em documento hábil e poderão ser divulgados, a critério do CMDPI.

**Art. 25** – O CMI organizará calendário anual de atividades significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos mediante articulação com organismos e instituições da comunidade.

**Art. 26** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e a Legislação vigente.

**Art. 27** – O ressarcimento de despesas, adiantamentos, pagamento de diárias ou ajuda de custo necessária nos deslocamentos dos membros do CMDPI serão nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo município em atos idênticos ou assemelhados.

**Art. 28** – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município prestará apoio administrativo e de pessoal necessário ao funcionamento do CMDPI.

**Art. 29** – O presente Regimento Interno foi aprovado, rubricado e assinado pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araçoiaba da Serra, SP, em reunião realizada em 19 de setembro de 2024, e homologado através de Decreto do Sr. Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra.

**Art. 30** – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 19 de setembro de 2024.

PRISCILA SILVEIRA

Presidente do CMDPI